

PARECER Nº 604, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por meio do qual *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro das Relações Exteriores, informações acerca da instalação de bases chinesas em território argentino.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, determina – com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – a solicitação de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a instalação de bases chinesas em território argentino. O pedido foi elaborado por meio de seis questões objetivas que se complementam.

Na justificação do Requerimento, o autor da matéria, Senador Tasso Jereissati, observou o seguinte:

“A imprensa noticiou que o governo chinês está construindo uma base para explorar o espaço na Província de Neuquém, no Sudoeste da Argentina. Ao que se sabe, a construção se iniciou antes mesmo de ser aprovada pelo Congresso daquele país vizinho. As informações dão conta ainda de que o acordo seria válido pelo prazo de 50 anos e que os argentinos somente poderiam utilizar a base durante 2 horas e quarenta minutos por dia, desde que não prejudiquem o andamento das pesquisas chinesas. Segundo a oposição

argentina, no acordo firmado, não há vedação expressa à presença de militares chineses, o que contraria a legislação local.

Importante então, que o Ministro das Relações Exteriores preste informações acerca deste episódio, a fim de que o Congresso Nacional, por meio desta Comissão, passe a acompanhar mais o andamento destas tratativas e os seus reflexos na política externa, principalmente em nossos vizinhos e coparticipes de acordos como a UNASUL – União de Nações Sul-Americanas”.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa o exame do pedido no que tange aos requisitos de admissibilidade previstos para os requerimentos de informações.

As informações solicitadas constituem atos sujeitos à fiscalização e ao controle desta Casa, haja vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988. Além disso, o Requerimento nº 151, de 2015, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado* e determina que deverão ser encaminhados a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No que concerne ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*, o requerimento também se mostra adequado. De fato, as perguntas formuladas têm pertinência com o âmbito de competência do Ministério das Relações Exteriores.

Também foi atendido o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). As indagações são objetivas e pontuais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 677, de 2015.

Sala de Reuniões,

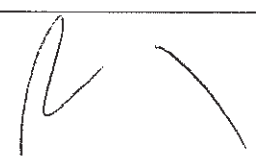
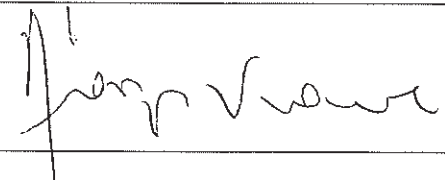
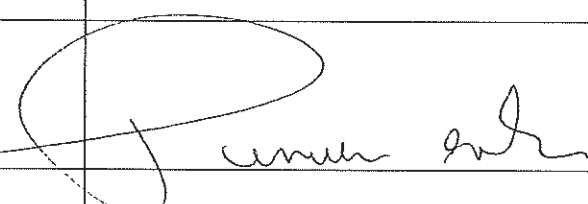
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nobrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa